



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 818

(Eleva os vencimentos dos funcionários  
Municipais para o proximo exercicio)

O povo do Municipio de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a elevar os vencimentos dos funcionários municipais em 60% ( sessenta por cento) para o proximo exercicio de 1982, tendo os mesmos um reajuste em maio com a diferença do aumento dos funcionários da CLT, isto é, de novembro a maio.

Art. 2º- O aumento do artigo 1º, abrangerá os aposentados e pensionistas.

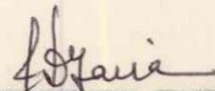
Art. 3º- Ficam excluidos os funcionários da CLT e professoras, por serem estes regidos por Lei Federal.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em 1º de janeiro de 1982.

Mande, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se .

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 24 de agosto de 1981

  
\_\_\_\_\_  
José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretária substituta